



**ATA N.º 18/2022**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 08/08/2022.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,00 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 15.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022
- 3. ALIENAÇÃO DE AUTOCARRO USADO – *Ratificação de Despacho de Anulação de Hasta Pública*
- 4. CONCURSO PUBLICO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À FROTA DE VIATURAS MUNICIPAIS
- 5. PROTOCOLO "FAMILY SEARCH" - *Ratificação*
- 6. FUNCIONALISMO – REPREENSÃO ESCRITA A TRABALHADOR
- 7. DESIGNAÇÃO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, COMO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA DA AUTARQUIA – *Ratificação*



8. PITEAC – PLANO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES DO ALENTEJO CENTRAL
9. PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO PARA COLOCAÇÃO DE BANDEIRAS NO NÚCLEO DE MOURÃO DA LIGA DOS COMBATENTES
10. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO – *Ratificação*
11. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE MOURÃO – *Ratificação*
12. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO - *Ratificação*
13. PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO PARA O TORNEIO DE FUTSAL NA GRANJA - *Ratificação*

## II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
**Vice-Presidente:** Maria Luísa Poupinha Ralo  
**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE
- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:



Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 155, referente ao dia 5 de agosto de 2022, no qual consta que o "*total de disponibilidades*" desta Câmara Municipal era de € 545.349,71 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e um cêntimos), as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 524.990,18 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa euros e dezoito cêntimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor de € 20.359,53 (vinte mil trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos). **Tomado conhecimento.**

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- No dia 26 de julho último, acompanhado dos técnicos municipais, reuniu com um investidor que pretende adquirir ao BCP a Herdade das Ferrarias, para tentar perceber a possibilidade de alterar o plano de urbanização, pois o atual é um mega plano que está desfasado da atual realidade;
- No dia 26 teve lugar a sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Mourão para nomeação do Conselho Municipal de Educação;
- Na tarde do mesmo dia decorreu o Conselho Municipal de Educação, com discussão de diversos pontos relevantes para a comunidade escolar, nomeadamente a emissão de parecer favorável ao Plano de Transportes Escolares da CIMAC;
- No dia 27, com a Sr.ª Vereadora e cumulativamente Subdiretora da Escola, mais a técnica de educação e a coordenadora administrativa da escola, reuniram com a Sr.ª Delegada da Educação Dr. Maria João Charrua, para debater assuntos relacionados com o processo de transferência de competências;
- Decorreu uma curta reunião no dia 28 do mês anterior, com o Dr. Roger Janeiro, gestor de conta do Município, da Caixa Geral de Depósitos, na sequência de queixas dos Municípios relativamente à redução do nível dos serviços prestados na agência de Mourão daquele banco público e tentar antever qual a opinião sobre um eventual fecho da mesma, donde ficou a garantia de que não há, para já, intenção de fechar qualquer agência sediada nas sedes de concelho. Relativamente a este assunto a Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara referiu que também tinha sido essa a garantia que lhe foi dada numa segunda reunião com um administrador da CGD, não obstante a redução do horário de atendimento ao balcão, garantia essa que numa



primeira reunião com a administração, ainda no seu primeiro mandato, não lhe tinha sido dada. Nessa altura, não fossem os contactos e a pressão feita, talvez tivesse encerrado à semelhança do que aconteceu com a do Novo Banco;

- Na passada sexta-feira esteve em audiência com a Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Administração Interna em que foi abordada a situação do Contrato Local de Segurança, o qual depois de assinado se não for acompanhado de ações concretas e de interligação com as forças de segurança na prática de pouco servirá. Atualmente o posto de Mourão está bem servido de efetivos pelo que não se prevê qualquer reforço. Relativamente às viaturas de apoio embora a situação seja mais complicada, ainda assim não se perspectiva a alocação de novas viaturas, sendo intenção do Executivo de no próximo ano adquirir uma moto-quatro e cedê-la à GNR mediante a celebração de um contrato de comodato, para o patrulhamento rural, e foi sugerida a construção de um acesso ao posto adaptado a pessoas com mobilidade reduzida. Este Contrato Local de Segurança teoricamente será assinado após a constituição do Conselho Municipal de Segurança que se prevê num prazo aproximado de dois meses;
- Organizado pela Junta de Freguesia de Mourão, com o obvio apoio do Município, decorreu no último fim-de-semana o Festival Ibérico do Gaspacho, teve lugar o acolhimento do Município do projeto Terras Sem Sombra, que passou pelo primeiro ano em Mourão, e no sábado foi a estreia absoluta em Portugal do concerto de música clássica do quarteto "Transcendência, Sentimento, Emoção", que contou com a presença do Sr. Embaixador da República Checa. Ficou contente com o elevado número de pessoas que assistiram ao concerto na Igreja Matriz. Decorreu também o acompanhamento do Festival por um programa televisivo, com o qual ficou um pouco dececionado por ver que a maioria dos participantes promoviam mais o concelho de Reguengos, e Monsaraz, que Mourão e o concelho;
- No dia 2 do corrente mês decorreu uma reunião para apresentação de um evento organizado pelo ACP – Automóvel Clube de Portugal, em outubro, que consiste na passagem de carros clássicos, sendo o encargo do Município a oferta da refeição para cerca de 200 pessoas;



- No dia 4 reuniu via zoom com o Sr. Subdiretor do Tesouro e das Finanças, Arq.º Miguel Santos, sobre o processo do Posto de São Leonardo, pois o Município tinha 10 anos para construir um empreendimento turístico naquele imóvel, e que não o fazendo poderia o estado reverter o mesmo a seu favor, o que não aconteceu e parece não ser essa a sua intenção. Resultou então daquela reunião o compromisso recíproco de não execução da reversão por parte da administração central e na procura por parte do Município de um investidor privado que promova a realização daquele tipo de investimento;
- Continuam a decorrer os eventos associados às noites do jardim;
- A cedência de transporte gratuito para a praia não tem tido a afluência que se pretendia pelo que é um indicador de que futuramente a iniciativa deverá ser reavaliada.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara relativamente ao programa Terras Sem Sombra referiu que assistiu ao concerto o qual considerou de uma enorme qualidade, e relativamente à receção ao senhor Embaixador informou que recebeu efetivamente o convite para estar presente, mas por lapso seu, só o leu à posteriori e por isso não esteve presente. Embora as cerimónias tenham corrido bem e a Igreja tenha estado cheia, senão tivessem coincidido com o festival do gaspacho a afluência teria sido certamente maior. Relativamente ao Posto de São Leonardo referiu que só no ano passado teve conhecimento de que há um Programa Revive especificamente direcionado para a reabilitação e requalificação dos Postos Fronteiriços e que no âmbito do processo de transferência de competências também poderá ser incluído. Mais informou que há no Município um projeto que seria para implementar pelo Gestalqueva.

2.2. A Sr.ª Vice-Presidente informou que foi abordada pelo Sr. Manuel Segurado Branco sobre um hipotético comprometimento assumido pelo Sr. Vereador Manuel Carrilho, enquanto Vice-Presidente do anterior Executivo, relativamente à aquisição de uns terrenos seus na freguesia de Granja, junto ao lagar, pelo que gostaria de saber o que efetivamente foi falado, tendo o Sr. Vereador informado que realmente estava a ser preparada pelo



serviço jurídico uma proposta de permuta de terrenos, uns daquele município contíguos à estrada do primeiro acesso à Granja, no sentido Mourão-Amareleja, que interessam ao Município para alargar a estrada, com outros do Município sitos junto à captação de água, que interessam àquele Município para anexação a outros que já possui, com vista à execução de um projeto agrícola, pelo que o processo poderá ser retomado.

2.3. O Senhor Vereador Manuel Carrilho perguntou se como eleitos poderão ter acesso à área reservada da página da Associação Nacional de Municípios Portugueses, para por exemplo consultar as circulares daquela Associação, tendo o Sr. Presidente informado que não sabe pois ele tem acesso aos documentos da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Diretivo, tendo dúvidas que aos mesmos os restantes eleitos possam aceder, pelo que sugere que contacte a Associação através do seu e-mail institucional, na qualidade de eleito, para obter esse esclarecimento.

Seguidamente o Sr. Vereador referiu a título de correção, que teve conhecimento que no e-mail endereçado à ADEREM a comunicar a deliberação sobre as candidaturas do apoio ao associativismo, é referido que a deliberação foi tomada por unanimidade, quando na realidade foi por maioria, com a sua abstenção.

### **ORDEM DO DIA**

#### **I - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### **1. ATAS DAS REUNIÕES**

A ata da reunião de 25 de julho de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

##### **2. 15.<sup>a</sup> MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 - Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1,



relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 15.ª Modificação Orçamental, que compreende a 13.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 12.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2022.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 15.ª Modificação Orçamental para o ano de 2022.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### 3. ALIENAÇÃO DE AUTOCARRO USADO – *Ratificação de Despacho de Anulação de Hasta Pública*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho referente ao assunto em epígrafe, do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- a) A Câmara Municipal de Mourão na sua reunião ordinária de 25 de julho de 2022 deliberou aprovar as "NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO USADO – AUTOCARRO 57-83-QS";*
- b) As referidas normas visavam a alienação do veículo Autocarro de matrícula 57-83- QS;*
- c) A Hasta Pública deveria realizar-se na reunião do executivo de 08 de agosto de 2022;*
- d) Entretanto, foi divulgado através da Associação Nacional de Municípios um pedido de ajuda emitido pela Embaixada da Ucrânia;*
- e) Este pedido visa o apoio à reconstrução e melhoria das infraestruturas na área da Educação, nomeadamente através da doação de meios de transporte que permitam o acesso das crianças às escolas;*
- f) No pacote de ajuda solicitado encontram-se autocarros e meios de transporte;*
- g) Considerando que, o valor de uma possível adjudicação não teria um impacto relevante nas receitas do Município entende-se que a doação do autocarro alvo da Hasta Pública poderá consistir um contributo do Município;*
- h) A realização da Hasta Pública é na próxima reunião do executivo não sendo possível que a Câmara delibere antes da data marcada para a sua realização;*



- i) *As duas entidades que demonstraram interesse, sem terem apresentado qualquer proposta foram contatadas com vista a serem informadas desta nova realidade e sobre a não realização da hasta Pública;*
- j) *Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."*
- k) *No caso concreto, é possível ao Presidente da Câmara tomar esta decisão e sujeita-la a ratificação na próxima reunião do executivo.*

*Face ao exposto, determino, no âmbito das minhas competências legais, que:*

- a) *Se dê sem efeito a realização da Hasta Pública para a alienação do veículo usado "AUTOCARRO de matrícula 57-83-QS";*
- b) *O Presente despacho seja imediatamente publicado lugares públicos do costume, nomeadamente naqueles em que foi publicado o edital com vista à realização da Hasta Pública;*
- c) *Que a presente decisão seja submetida à próxima reunião do executivo municipal para ratificação.*

*Paços do Município de Mourão, 04 de agosto de 2022.*

*O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Clara Safara realçou que como disse anteriormente o autocarro ainda servia os interesses do Município e que afinal tinham razão de ser as suas reservas relativamente à aprovação da sua alienação, pois não se iria agora doar à Ucrânia, que tanto precisa, um autocarro que não tivesse em condições para ser utilizado. Embora considere estar certa relativamente à sua posição quanto à alienação do autocarro, mas depois de explicadas as razões da anulação do procedimento, não pode em consciência estar contra a doação do mesmo, por uma questão de solidariedade, tanto mais que o mesmo será mais importante para aquele país do que para o Município de Mourão.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho começou por referir que quando há pouco solicitou aquela informação acerca do acesso à área reservada da ANMP era precisamente para



tentar perceber o alcance e teor da circular sobre este assunto da doação de viaturas à Ucrânia. Mais referiu que é totalmente solidário com o povo Ucrainiano que está a sofrer um bárbaro ataque à sua soberania. No entanto, e sendo coerente com as suas posições, lembra que quando disse que o autocarro tinha todas as condições para poder ser utilizado e que viria a fazer falta ao Município, tinha a razão que agora o Executivo, indiretamente, lhe está a dar, tanto mais que havia dois ou três operadores que pretendiam adquiri-lo. Finalmente referiu que embora continue vinculado à sua anterior posição, vai, considerando o sentido humanitário da proposta, abster-se na votação.

O Sr. Presidente referiu que também sabia que o autocarro tinha condições para ser utilizado, mas numa ótica de gestão da frota automóvel a sua manutenção já não se considera viável. Assim, atento o sentido humanitário da proposta e pelos considerandos acima enumerados, espera ter sensibilizado o Executivo para o acompanharem na decisão.

Apreciado o referido Despacho e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por maioria**, com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Manuel Carrilho.

#### 4. CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À FROTA DE VIATURAS MUNICIPAIS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

*"Considerando que:*

- 1. Para o regular e bom funcionamento dos serviços, há que assegurar o fornecimento de combustíveis à frota municipal.*
- 2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é exigida a fundamentação da fixação do preço base, tendo este parâmetro do caderno de encargos sido alcançado pelos preços de mercado.*
- 3. O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Mourão, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta aquisição de bens, se encontra fixado no caderno de encargos com o montante de €346.090,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.*
- 4. Face ao preço base, o procedimento será tramitado com o recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 20.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes.*



5. A assunção da despesa está prevista no Orçamento da Despesa, na rubrica 02/020102 e os fundos disponíveis ascendem o montante de € 1.871.992,95.
6. A assunção dos compromissos plurianuais desta assunção de despesa, deve ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal de Mourão, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua atual redação, uma vez que esta despesa não se encontra coberta pela deliberação de autorização prévia genérica da sessão da A.M. de 29/12/2021.

**Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:**

1. **Aprovar**, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar a aquisição de "Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Público, destinados à frota de Viaturas Municipais" nos termos do artigo 38º do CCP, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea a) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do CCP;
2. **Aprovar** o preço base fixado em **€346.090,00** (trezentos e quarenta e seis mil euros e noventa centésimos), com exclusão do IVA, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;
3. **Aprovar**, nos termos do nº2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças deste concurso: o anúncio, programa de concurso e o caderno de encargos, que se anexam, as quais contêm as informações técnicas e jurídicas aplicáveis ao concurso e à natureza da aquisição a realizar;
4. **Designar**, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integram o Júri do procedimento, sendo este constituído do seguinte modo:

**Presidente:** Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás;

1.º Vogal Efetivo: João Luís Boino Anania;

2.º Vogal Efetivo: António Miguel Grilo Rodrigues.

**SUPLENTES**

1.º Vogal Suplente: Vera Cristina Marques Bailote

2.º Vogal Suplente: Rafael Tavares Antunes

5. **Delegar**, nos termos do n.º 2 do artigo 69º, no Júri do Procedimento, as seguintes competências:
  - i) Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do CCP;
  - ii) Classificar documentos da proposta, ao abrigo do artigo 66º do CCP;
  - iii) Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorrem no procedimento, anteriores ao relatório final, nos termos do artigo 467º do CCP.



6. **Designar o gestor do contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290-A do CCP, o João Luís Boino Anania.
7. **Designar como responsável do procedimento**, para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública "Saphety" para cumprimento do disposto no artigo 60.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, a Assistente Técnica Leonor Santana do serviço de apoio administrativo da Divisão de ambiente, Obras e Urbanismo.
8. **Submeter à Assembleia Municipal de Mourão a autorização de assunção de compromissos plurianuais da presente despesa para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024, conforme o Quadro I para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, bem como autorizar que se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função da efetiva execução, sem ultrapassar o valor total.**

**QUADRO I**

<b>ANO</b>	<b>Valor s/ IVA</b>	<b>IVA</b>	<b>Valor c/ IVA</b>
2022	38.454,44	8.844,52	47.298,96
2023	153.817,78	35.378,09	189.195,87
2024	153.817,78	35.378,09	189.195,87
<b>TOTAL</b>	<b>346.090,00</b>	<b>79.600,70</b>	<b>425.690,70</b>

9. *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Paços do Município de Mourão, 04 de agosto de 2022.*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

**Concurso Público**

**Anúncio de procedimento**

**1 – Identificação e contactos da entidade adjudicante:**

*Designação da entidade adjudicante: Município de Mourão  
Serviço/órgão/pessoa de contacto: Divisão Administrativa e Financeira  
Endereço: Praça da República, n.º 20  
Código postal 7240-233 Mourão  
Localidade Mourão  
Telefone (00351): 266560010  
Fax (00351): 266560025  
Endereço eletrónico: vera.bailote@cm-mourao.pt*

**2 – Objeto do contrato:**

*Designação do contrato: Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Público, destinados à Frota de Viaturas Municipais.*



*Descrição sucinta do objeto do contrato: Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (Gasolina e Gasóleo), para a frota de viaturas municipais.*

*Tipo de contrato: Aquisição de bens e serviços  
Classificação CPV (1): 09100000 - Combustíveis  
Preço Base: 346.090,00 €*

*3 – Indicações adicionais:*

*O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não  
O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? Não  
É utilizado um leilão eletrónico? Não  
É adotada uma fase de negociação? Não*

*4 – Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: não*

*5 – Divisão em lotes: Não aplicável*

*6 – Local da execução/entrega do contrato: Mourão*

*7 – Prazo de execução do contrato: 36 meses*

*8 – Documentos de habilitação: Os solicitados no artigo 22.º do programa de procedimentos*

*9 – Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:*

*9.1 – Consulta das peças do concurso:*

*Município de Mourão - Divisão Administrativa e Financeira  
Endereço desse serviço Praça da Republica, n.º 20  
Código postal 7240-233 Mourão  
Localidade Mourão  
Telefone (00351) 266560010  
Fax (00351) 266560025  
Endereço eletrónico (\*) vera.bailote@cm-mourao.pt*

*9.2 – Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:*

*Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [www.saphetygov.pt](http://www.saphetygov.pt)*

*10 – Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):*

*Até às 17:00 do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República*

*11 – Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):*

*Até 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas*

*12 – Critério de adjudicação (\*)*

*Proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, designadamente preço.*



13 – *Dispensa de prestação de caução: Sim*

14 – *Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:*

*Designação: Município de Mourão  
Endereço: Praça da Republica, n.º 20  
Código postal: 7240-233 Mourão  
Localidade: Mourão  
Telefone (00351) 266560010  
Fax (00351) 266560025  
Endereço eletrónico: vera.bailote@cmmourao.pt  
Prazo de interposição do recurso: «2 dias»*

15 – *Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República 09 de agosto de 2022*

16 – *O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não*

17 – *Outras informações*

18 – *Identificação do autor do anúncio:*

*Nome: Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal*

*Nota. — As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.*

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO N.º 40/2022**

***Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Público, Destinados à Frota de Viaturas Municipais.***

#### **ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo .....	5
<b>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>	<b>5</b>
<b>SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 4.ª Obrigação principal do fornecedor .....	5
Cláusula 5.ª Cartão eletrónico de abastecimento .....	6
Cláusula 6.ª Aspetos da execução do contrato e não submetidos à concorrência .....	7



Cláusula 7. <sup>a</sup>	Níveis de serviço posto público .....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup>	Emissão de relatórios de gestão .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup>	Condições do fornecimento .....	8
<b>SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO .....</b>		<b>8</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup>	Objeto do dever de sigilo .....	8
<b>SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOURÃO .....</b>		<b>9</b>
Cláusula 11. <sup>a</sup>	Preço base .....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup>	Condições de pagamento .....	9
<b>CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>		<b>10</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup>	Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup>	Casos fortuitos ou de força maior .....	11
Cláusula 15. <sup>a</sup>	Resolução por parte do contraente público .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup>	Resolução por parte do fornecedor .....	12
Cláusula 17. <sup>a</sup>	Lei dos Compromissos Pagamentos em Atraso (LCPA) .....	12
<b>CAPÍTULO IV – CAUÇÃO .....</b>		<b>13</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup>	Caução .....	13
<b>CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>		<b>13</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup>	Foro competente .....	13
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>		<b>13</b>
Cláusula 20. <sup>a</sup>	Subcontratação e cessão da posição contratual .....	13
Cláusula 21. <sup>a</sup>	Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 22. <sup>a</sup>	Contagem dos prazos .....	14
Cláusula 23. <sup>a</sup>	Legislação aplicável .....	14

**Capítulo I****Disposições Gerais**



**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto o fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (Gasolina e Gasóleo), para a frota de viaturas municipais cujo consumo previsto é o seguinte:

- a) Gasolina: 11 500 (onze mil e quinhentos) litros;
- b) Gasóleo: 200 000 (duzentos mil) litros.

2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preços unitários, sem IVA, por litro e tipo de combustível.

3. O preço base do presente concurso é de 346 090,00 € (trezentos e quarenta e seis mil e noventa euros) + IVA. (valor variável face à evolução do mercado, apenas para referência)

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**



1. O contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses** e até à satisfação da totalidade do fornecimento previsto, situação que determinará que o mesmo cesse, não sendo passível de renovação.
2. O fornecimento inicia-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e na sequência da assinatura do contrato entre as partes, e perdurará até à satisfação da totalidade do fornecimento previsto.

## **CAPITULO II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Obrigações do Fornecedor**

##### **SUBSECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações Principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolina e gasóleo.
2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte.

##### **Cláusula 5.ª**

#### **Cartão Eletrónico de Abastecimento**

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pelo fornecedor de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para o Município de Mourão.
2. O fornecedor deve disponibilizar nas instalações do Município de Mourão os cartões eletrónicos no período máximo de 15 (quinze) dias uteis, após a requisição dos mesmos pelo Município de Mourão.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município de Mourão comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.
4. Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.



5. *As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Município de Mourão.*
6. *Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:*
  - a) *Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;*
  - b) *Associação ao contraente público, através da identificação pela designação do contraente e por código unívoco;*
  - c) *Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);*
  - d) *Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;*
  - e) *Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;*
  - f) *Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;*
  - g) *Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;*
  - h) *Registo dos consumos, com os seguintes dados:*
    - i. *Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;*
    - ii. *Identificação do produto e da quantidade abastecida;*
    - iii. *Preço por litro praticado no local de abastecimento;*
    - iv. *Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.*
  - i) *Possibilidade de inibição de um cartão;*
  - j) *Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.*

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência**

1. *Os concorrentes têm de possuir, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento público que se localize na sede do Município de Mourão.*
2. *Só serão considerados para efeitos do cumprimento desta condição os postos de abastecimento públicos devidamente licenciados e com cartão eletrónico de abastecimento com as funcionalidades previstas na cláusula anterior.*

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Níveis de serviço posto público**

1. *A entidade deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.*
2. *Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do (s) veículo (s), anteriores à ocorrência da anomalia.*
3. *Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.*



4. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os contactos de linha de apoio a clientes, quer via telefone quer via e-mail.
5. A entidade fornecedora disponibilizará com a periodicidade e formato definido, relatórios de gestão acordados, nos termos da seguinte cláusula.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Emissão de relatórios de gestão**

1. É obrigação da entidade fornecedora enviar para o Município de Mourão, relatórios de gestão nos seguintes termos.
2. Os relatórios incluem:
  - a) Relatórios de faturação; e
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do número 2 do presente artigo são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:
  - a) Identificação do número do contrato;
  - b) Identificação da entidade adquirente;
  - c) Identificação do número do cartão;
  - d) Identificação do veículo;
  - e) Localização do posto de abastecimento;
  - f) Data e hora de abastecimento;
  - g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
  - h) Quilometragem/ horas no momento do abastecimento, se aplicável;
  - i) Número de quilómetros/ horas entre abastecimentos, se aplicável; e
  - j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
4. A entidade fornecedora poderá disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, sem encargos adicionais para o Município de Mourão.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições do fornecimento**

1. A aquisição de combustíveis em postos de abastecimento públicos deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.
2. Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
  - a) Identificação do número do cartão;
  - b) Identificação da entidade;
  - c) Identificação do veículo;
  - d) Data, hora e local do abastecimento; e
  - e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.



*[Handwritten signature]*

**SUBSECÇÃO II**

**Dever de Sigilo**

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Objeto do Dever de Sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mourão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**

**Obrigações do Município de Mourão**

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Preço Base**

1. O preço dos combustíveis rodoviários objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento resulta da aplicação do desconto unitário estabelecido no preço de venda ao público (P.V.P) do litro do combustível.
2. Os preços de venda ao público (P.V.P.) são os praticados nos postos de abastecimento, em dado momento, pelo fornecedor, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.
3. No caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Condições de Pagamento**

1. A forma e o processo de pagamento serão aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração local.
2. O pagamento dos fornecimentos pelo adjudicatário será feito de acordo com as condições de pagamento exaradas na proposta que vier a ser aceite, sem prejuízo do disposto no número 1.
3. O prazo de pagamento dos fornecimentos é de **60** (sessenta) dias contados da data da receção das faturas.



4. O Município de Mourão deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
  - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
  - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Mourão, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **CAPITULO III**

#### **Penalidades Contratuais e Resolução**

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. O incumprimento das condições do fornecimento previstas confere ao Município de Mourão o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma penalidade pecuniária diária a descontar nas faturas seguintes termos:
  - a) Em caso de incumprimentos do disposto no n.º 2, da cláusula 5.º do presente caderno de encargos, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento dos combustíveis objeto do contrato, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Mourão, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mourão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. 5. O Município de Mourão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mourão exija uma indemnização pelo dano excedente.



**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Casos de Fortuitos ou de Força Maior**

1. *Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.*
2. *Entende-se por caso de fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.*
3. *Não constituem força maior, designadamente:*
  - a) *Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;*
  - b) *Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;*
  - c) *Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;*
  - d) *Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;*
  - e) *Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;*
  - f) *Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;*
  - g) *Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.*
4. *A parte que invocar casos de fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.*
5. *Os casos de fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos casos de fortuitos ou de força maior.*

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução por Parte do Contraente Público**

1. *Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Mourão pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 13.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:*
  - a) *Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;*
  - b) *Falsas declarações;*
  - c) *Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.*
2. *O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.*



3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Mourão nos termos gerais de direito.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Resolução por Parte do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **120** (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mourão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já efetuados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Lei dos Compromissos Pagamentos em Atraso (LCPA)**

1. Prevalece sobre o presente caderno de encargos o previsto na Lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, e o disposto no Decreto-Lei número 127/2012, de 21 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.
2. Os encargos decorrentes deste procedimento ficam condicionados à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - LCPA, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

**CAPITULO IV**

**Caução**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Caução**

Não é exigível a prestação de caução.

**CAPITULO V**

**Resolução de Litígios**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Foro Competente**



*Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.*

## **CAPITULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

*A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.*

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.*
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.*

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Contagem dos Prazos**

*Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no e para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.*

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Lei Aplicável**

*Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, na sua versão atualizada e demais legislação subsidiária.*

*Paços do Município de Mourão, 04 de agosto de 2022.*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*

## **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

### **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 40/2022**



***Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Público, Destinados á  
Frota de Viaturas Municipais.***

**ÍNDICE**

**CAPITULO I**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Artigo 1.º** *Objeto do Procedimento*  
**Artigo 2.º** *Entidade pública contratante*  
**Artigo 3.º** *Fornecimento de peças do procedimento*  
**Artigo 4.º** *Concorrentes*  
**Artigo 5.º** *Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento (art.º 50.º CCP)*  
**Artigo 6.º** *Preço base*  
**Artigo 7.º** *Critério de adjudicação*

**SECÇÃO II**

**Propostas**

- Artigo 8.º** *Apresentação de propostas*  
**Artigo 9.º** *Agrupamentos*  
**Artigo 10.º** *Impedimentos*  
**Artigo 11.º** *Esclarecimentos e rectificações*  
**Artigo 12.º** *Erros e Omissões*  
**Artigo 13.º** *Documentos da Proposta*  
**Artigo 14.º** *Propostas variantes*  
**Artigo 15.º** *Modo de apresentação das propostas*  
**Artigo 16.º** *Retirada das propostas*  
**Artigo 17.º** *Lista dos concorrentes*

**SECÇÃO III**

- Artigo 18.º** *Negociação*  
**Artigo 19.º** *Esclarecimentos sobre a proposta*

**SECÇÃO IV**

**Adjudicação**

- Artigo 20.º** *Audiência Prévia*



**Artigo 21.º** Escolha do Adjudicatário

**SECÇÃO V**  
**Habilitação**

**Artigo 22.º** Documentação de Habilitação

**Artigo 23.º** Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

**Artigo 24.º** Não apresentação dos documentos de habilitação

**Artigo 25.º** Confirmação de compromisso

**SECÇÃO VI**  
**Cauções**

**Artigo 26.º** Caução

**SECÇÃO VII**  
**Contrato**

**Artigo 27.º** Aceitação da minuta do contrato

**Artigo 28.º** Reclamações contra a minuta

**Artigo 29.º** Celebração de contrato escrito

**SECÇÃO VIII**  
**Disposições finais**

**Artigo 30.º** Encargos do concorrente

**Artigo 31.º** Legislação aplicável

**ANEXOS**  
**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto do Procedimento**

1. O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Programa de procedimento por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto, tem por objeto a aquisição de "**Combustíveis Rodoviários em Postos de abastecimento Público, Destinados à Frota de Viaturas Municipais**";
2. O Processo de concurso encontra-se disponível na Divisão de Administrativa e Financeira, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso;



3. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças:

- Programa de Procedimentos;
- Caderno de Encargos.

4. As peças do procedimento estão, também, disponíveis na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, Saphety, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade pública contratante**

1. A entidade pública contratante é o Município de Mourão, com sede na Praça da Republica, 20, 7240-233 Mourão, Tel.266560010, Fax 266560025, endereço de correio eletrónico: [vera.bailote@cm-mourao.pt](mailto:vera.bailote@cm-mourao.pt).

2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 08 de agosto de dois mil e vinte e dois.

#### **Artigo 3.º**

##### **Fornecimento de peças do procedimento**

As peças do procedimento estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>.

#### **Artigo 4.º**

##### **Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Apenas serão admitidas as propostas de concorrentes que disponham de posto de abastecimento público no Concelho de Mourão.

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento (art.º 50.º CCP)**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação de listas na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados devem ser apresentadas, por escrito, via plataforma



eletrónica, SaphetyGov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade pública adjudicante referida no número 2.

2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados serão prestados pelo júri do procedimento, e ratificados em momento posterior pelo órgão competente para autorizar a despesa, também por escrito e via plataforma eletrónica, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica pela entidade adjudicante e devem ser juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo que todas as entidades que as tenham solicitado serão de imediato notificadas desse facto.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Preço base**

O preço base do presente concurso é de **346 090,00 €** (trezentos e quarenta e seis mil e noventa euros) + IVA. (valor variável face à evolução do mercado, apenas para referência)

#### **Artigo 7.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação adotado é o do mais baixo preço, calculado pela diferença entre o preço de venda ao público por litro e o desconto proposto por litro de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = PVP - D$$

Sendo:

PF = Preço Final, sem IVA

PVP = Preço de venda ao público, sem IVA

D = Desconto unitário, expresso em euros e  $> 0$ , sem IVA

2. Considera-se PVP, os preços de venda ao público praticados às 12 horas do dia de publicação do anúncio do presente concurso no Diário da Republica, valor sem IVA.

3. Entende-se por D, o valor de desconto, expresso em euros e maior do que zero, por litro de combustível proposto pelo concorrente, valor sem IVA.

4. Para efeitos de demonstração do PVP, deverão os concorrentes demonstrar, sob declaração, os preços praticados às 12 horas do dia de publicação do anúncio do presente concurso no Diário da Republica, valores sem IVA.



5. Serão excluídas as propostas de concorrentes que não disponham de posto de abastecimento público no Concelho de Mourão.

## **SECÇÃO II**

### **Propostas**

#### **Artigo 8.º**

##### **Apresentação de propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17:00 horas do 15.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no diário da República, contado nos termos do n.º 3, do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, vortal, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>.
2. Apenas serão admitidas as propostas de concorrentes que disponham de posto de abastecimento público no Concelho de Mourão.
3. A proposta de preço revestirá a forma de preços unitários por litro;
4. A proposta deve indicar o desconto concedido por litro de combustível, maior do que zero, expresso em EUROS e em algarismos, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
5. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

#### **Artigo 9.º**

##### **Agrupamentos**

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

#### **Artigo 10.º**

##### **Impedimentos**



*Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.*

**Artigo 11.º**

**Esclarecimentos e retificações**

- 1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo 7.º.*
- 2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento.*
- 3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte.*
- 4. Os esclarecimentos e retificações a que se referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.*
- 5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.*
- 6. Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>, e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses factos.*
- 7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.*

**Artigo 12.º**

**Erros e Omissões**

- 1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.*
- 2. A apresentação da lista referida no número 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão sobre aceitação ou rejeição dos erros e omissões identificados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.*
- 3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica da Contratação, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontram disponíveis para*



*consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele fato.*

*4. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites.*

*5. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.*

*6. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de contratação, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.*

#### **Artigo 13.º**

##### **Documentos da Proposta**

*1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:*

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP.*
- b) Proposta de desconto unitário por litro de combustível, acompanhada do preço de venda ao público (P.V.P.) praticado às 12 horas do dia de publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República, valores sem IVA em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimentos, do qual faz parte integrante.*

*2. A proposta deve indicar os seguintes elementos:*

- a) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;*
- b) A informação técnica necessária para a avaliação das propostas;*
- c) Condições de pagamento.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Propostas variantes**

*Não é admitida a apresentação de propostas variantes;*

#### **Artigo 15.º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

*1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.*

*2. Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.*

*3. A proposta, elaborada nos termos do artigo 13.º, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, com endereço eletrónico <http://saphetygov.pt>.*



**Artigo 16.º**

**Retirada das propostas**

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade pública contratante;
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

**Artigo 17.º**

**Lista dos concorrentes**

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>.

**SECÇÃO III**

**Artigo 18.º**

**Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**Artigo 19.º**

**Esclarecimentos sobre a proposta**

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, com endereço eletrónico <http://www.saphetygov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

**SECÇÃO IV**

**Adjudicação**

**Artigo 20.º**

**Audiência Prévia**

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146.º a 148.º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes o prazo de 10 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.



3. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4. A entidade competente para a realização da audiência prévia é o "Júri do Procedimento".

#### **Artigo 21.º**

##### **Escolha do Adjudicatário**

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a Câmara Municipal, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 7.º do presente programa de procedimento, escolhe o Adjudicatário;

2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;

3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

#### **SECÇÃO V**

##### **Habilitação**

#### **Artigo 22.º**

##### **Documentos de Habilitação**

1. O Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;



e) *Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.*

2. *Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados aos seus suprimentos, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.*

#### **Artigo 23.º**

##### **Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos**

1. *Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:*

- a) *Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;*
- b) *O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;*
- c) *Os documentos referidos no n.º 4 do artigo anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.*

2. *Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P..*

3. *É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 3 do artigo anterior.*

#### **Artigo 24.º**

##### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. *A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 24.º e 25.º.*

2. *Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.*

3. *No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.*

#### **Artigo 25.º**

##### **Confirmação de compromissos**



1. No prazo que tenha fixado na notificação de adjudicação, deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
2. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito.
3. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **SECÇÃO VI**

##### **Cauções**

##### **Artigo 26.º**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **SECÇÃO VII**

##### **Contrato**

##### **Artigo 27.º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

##### **Artigo 28.º**

##### **Reclamação contra a minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

##### **Artigo 29.º**

##### **Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;



- b) *Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;*
- c) *Comprovada a prestação da caução;*
- d) *Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.*

*2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.*

*3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.*

### **SECÇÃO VIII**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 30.º**

##### **Encargos do concorrente**

- 1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.*
- 2. São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do visto do tribunal de Contas.*

#### **Artigo 31.º**

##### **Legislação aplicável**

*A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto.*

*Paços do Município de Mourão, 04 de agosto de 2022.*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*

### **ANEXO I**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

*....., (estado) ....., advogado, com domicílio profissional na Rua ....., N.º ....., 0000-000 ....., depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços a que se refere o procedimento datado de ....., obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o caderno de encargos, nas seguintes condições:*

- a) *Descontos e preços unitários dos combustíveis:*



<i>Tipo de Combustível</i>	<i>Desconto sobre o P.V.P. para o ano de ...</i>	<i>Preço de Venda ao Público à data de ...</i>
<i>Gasolina</i>		
<i>Gasóleo</i>		

- b) *As condições de pagamento são ... dias;*  
c) *O prazo de validade da proposta é de ... dias.*

*À quantia supramencionada acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.*

*Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em todo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.*

*Data .....*

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]*

*1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.*

*2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):*

- a) ...*  
*b) ...*



3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, Direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



iii) *Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;*

iv) *Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;*

j) *Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.*

5 - *O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.*

6 - *Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.*

7 - *O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.*

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.



- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### **ANEXO III**

#### **Modelo de declaração**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]*

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ():

- a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b)** Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);



**d)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

**e)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

**f)** Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento (art.º 50.º CCP)

5.1 Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação de listas na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados devem ser apresentadas, por escrito, via plataforma eletrónica, SaphetyGov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade pública adjudicante referida no número 2.

5.2 Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados serão prestados pelo órgão competente para autorizar a despesa, também por escrito e via



plataforma eletrónica, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

5.3 O órgão competente para autorizar a despesa procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.4 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica pela entidade adjudicante e devem ser juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo que todas as entidades que as tenham solicitado serão de imediato notificadas desse facto.

5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência."

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

**Deliberação tomada por unanimidade.**

#### 5. PROTOCOLO "FAMILY SEARCH" - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 6. FUNCIONALISMO – REPREENSÃO ESCRITA A TRABALHADOR

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente deu conhecimento do Auto de Declarações do assistente operacional do mapa de pessoal, deste Município, Sr. José Francisco Fernandes Vales, e na sequência do mesmo propôs que não seja aplicada medida superior à repreensão escrita proposta pelo auditor no referido Auto.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por escrutínio secreto, e **por unanimidade**, aprovar a mencionada proposta.

#### 7. DESIGNAÇÃO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, COMO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA DA AUTARQUIA – *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT\_MOURAO/2022/1770, de 26-07-2022, que seguidamente se transcreve:



*"Considerando a publicação da Lei 46/2018, de 13 de agosto que aprovou o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação das redes e da informação em toda a União;*

*Considerando o Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança;*

*Considerando que este novo regime jurídico obriga à designação do Responsável de Segurança para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes;*

*No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho, designo Rui Manuel Chilrito Pereira, Técnico de Informática dos quadros desta Autarquia, para o exercício do cargo de Responsável de Segurança desta Autarquia.*

*O Presidente da Câmara  
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 8. PITEAC – PLANO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES DO ALENTEJO CENTRAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Plano em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou à votação o PITEAC – Plano Intermunicipal de Transportes Escolares do Alentejo Central tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



9. PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO PARA COLOCAÇÃO DE BANDEIRAS NO NÚCLEO DE MOURÃO DA LIGA DOS COMBATENTES

Foi lido o e-mail do Núcleo de Mourão da Liga dos Combatentes, de 29 de junho último, em que solicita a manufatura de três hastes em tubo e uma base para a colocação de três bandeiras (Estandarte Nacional, Guia do Núcleo e Bandeira do Concelho) no exterior da sua sede, em Mourão, na Praça da República, n.º 9 - R/Ch - Esq.º.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

10. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seus despachos de deferimento das seguintes pretensões:

- Do Município de Barrancos que solicita o empréstimo do palco para o Festival Internacional da Raia;
- Da Junta de Freguesia de Mourão que solicita a cedência do palco, bem como dos carpinteiros e electricista para a sua montagem, para o Festival Ibérico do Gaspacho, a realizar nos dias 29, 30 e 31 do corrente mês.

Depois de apreciados os despachos acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar os mesmos.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

11. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE MOURÃO - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seus despachos de deferimento dos pedidos da ADEREM para a cedência do Pavilhão Desportivo de Mourão nas manhãs dos dias 21 e 30 de julho e de 4 e 11 de agosto, do corrente ano, para dinamizar atividades no âmbito das férias de verão do projeto ADEREM-E8G.

Depois de apreciados os despachos acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar os mesmos.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

12. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO - *Ratificação*



Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido da ADEREM para a cedência do autocarro para o transporte do grupo de crianças que participam numa atividade de tempos livres dinamizada no Museu da Luz, no dia 27 de julho último, no âmbito da parceria entre aquele Museu, o Município de Mourão e a ADEREM.

Depois de apreciado o despacho acima mencionado e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### 13. PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO PARA O TORNEIO DE FUTSAL NA GRANJA - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de deferimento do pedido da Junta de Freguesia de Granja para a cedência de diverso material e apoio logístico para a realização do Torneio de Futsal que decorreu naquela localidade, no fim de semana de 5, 6 e 7 do corrente mês.

Depois de apreciado o despacho acima mencionado e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.



E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 22 de agosto de 2022, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,